



**1º TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0002/2025**

**Processo Administrativo nº 26/2025**

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LAGES e a Associação de Pais e Amigos de Surdos - APAS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**O MUNICÍPIO DE LAGES/SC**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Benjamin Constant, nº 13, Centro, cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Educação, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos de Surdos - APAS, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Gerson Luiz Fontana, nº 95, bairro Universitário, CEP: 88511-050, nesta cidade de Lages/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.398.388/0001-58, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Ademar Dionizio Varela, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF nº 295.452.509-68, RG nº 639.575 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **1º TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições na Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de serviços de atendimento na área da Educação Especial às pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Termo de Colaboração, juntamente com seus anexos e o Plano de trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.



### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão liberados em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer impropriedade.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto - Quando a liberação dos recursos ocorrerem em 03 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

- 1) aplicar os recursos transferidos exclusivamente no objeto deste Termo de Convênio;
- 2) assegurar o aporte de recursos financeiros próprios e de outras fontes para complementação do objeto deste Termo de Convênio;
- 3) apresentar a prestação de contas do recurso recebido referente à execução integral do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Manual de Prestação de Contas do Município,
- 4) movimentar os recursos na conta bancária única e específica do convênio;
- 5) restituir os recursos não utilizados e/ou não aprovados à conta de origem do repasse.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

- 1) repassar a conveniente os valores previstos na cláusula primeira deste instrumento.
- 2) acompanhar a execução do objeto deste Termo de Convênio até seu prazo final

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do Termo de Colaboração nº 0002/2025 pelo prazo de 09 (nove) meses, partir de 01.04.2025 até 31.12.2025; e a execução pelo prazo de 08 (oito) meses, a partir de 01.04.2025 até 31.12.2025, podendo ser prorrogada, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 24 da Lei 13.019/2014 e Diplomas Complementares.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Convênio implicará na imediata tomada de medidas judiciais ou extrajudiciais, para apurar responsabilidade civil ou criminal a quem der causa, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão da Dotação: 51 - 3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.1001.0001.0000 - RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas na aplicação e interpretação deste Termo de Convênio e que eventualmente não puderem ser resolvidas de comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Lages/SC.

#### **CLÁUSULA NONA - DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO**

A Gestora responsável pelo acompanhamento será a servidora Mayra Bresolin Ghizoni, inscrito no CPF nº \*\*\*.614.939-\*\*, tendo como suplente o servidor Pablo Grahl dos Santos da Silva, inscrita no CPF nº \*\*\*.939.099-\*\*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Este Termo de Convênio poderá ser prorrogado caso haja necessidade, havendo interesse recíproco das partes ora conveniadas.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Lages, 24 de abril de 2025.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES**  
Estado de Santa Catarina  
**Secretaria Municipal da Educação**



Ademar Dionizio Varela  
**Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Surdos**

Cristian Roberto Antunes de Oliveira  
**Secretário Municipal da Educação**  
**Decreto nº 22.444**